

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

**Comissão Administrativa do Plano de Obras
da Cidade Universitária de Coimbra**

Decreto n.º 37:852

Considerando que foram adjudicados aos industriais Octaviano Garcia Ribeiro e Carlos Garcia Máximo Ribeiro os trabalhos de reprodução em pedra (cantaria de lioz de 1.ª qualidade) das estátuas alegóricas à História e à Filosofia a erigir em frente do novo edifício da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, incluindo o transporte e assentamento das estátuas no local;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e parte do de 1951;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com os industriais Octaviano Garcia Ribeiro e Carlos Garcia Máximo Ribeiro para a execução dos trabalhos de reprodução em pedra (cantaria de lioz de 1.ª qualidade) das estátuas alegóricas à História e à Filosofia a erigir em frente do novo edifício da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, incluindo o transporte e assentamento das estátuas no local, na importância de 149.900\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de

Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 74.950\$ no corrente ano de 1950 e 74.950\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

1.º Fica autorizada a Federação Nacional dos Produtores de Trigo a comprar o milho e o centeio continentais da colheita de 1950 que lhe forem oferecidos pelos produtores, aos seguintes preços:

	Quilograma
Milho	2\$25
Centeio	2\$40

2.º As compras efectuar-se-ão até 31 de Maio de 1951.

3.º Estes preços referem-se a cereal com o máximo de 3 por cento de impurezas, são e seco, posto nos celeiros da Federação Nacional dos Produtores de Trigo ou sobre vagão na estação mais próxima.

Ministério da Economia, 9 de Junho de 1950.— O Subsecretário de Estado da Agricultura, *José Garcês Pereira Caldas*.